

ESTATUTO SOCIAL DO "INSTITUTO LIFE"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º O Instituto LIFE, com número ilimitado de associados e duração por tempo indeterminado, é uma associação sem fins econômicos, com sede e foro à **Rua Victor Benato, 210, Bosque Zaninelli, Bairro Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP 82.120-110**, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto LIFE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º O Instituto LIFE tem como objeto social:

- I) Promover práticas de conservação da natureza e da biodiversidade em empreendimentos de quaisquer portes e setores através da implementação de certificação voluntária e;
- II) Incentivar, promover e divulgar práticas de conservação do patrimônio natural e dos serviços ecossistêmicos, bem como a adequada utilização dos recursos naturais, por intermédio de outros sistemas de avaliação e reconhecimento de ações pró-biodiversidade.

Art. 3º Para atingir suas finalidades, o Instituto LIFE desenvolverá as seguintes atividades:

- I) Criação e gestão de mecanismos de certificação voluntária para promoção da conservação da natureza e da biodiversidade, baseados em princípios e critérios de certificação internacionalmente reconhecidos;
- II) Criação de ferramentas e/ou mecanismos que tenham por objetivo a promoção da conservação da natureza e da biodiversidade;
- III) Credenciamento de Organismos Certificadores Independentes que estejam aptos a executar o processo de Certificação LIFE em organizações;



1

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro em Livro de Registro de Organismos
Registro em Livro de Registro de Organismos
Rua Itaipava, Deco 1017 - Sala 504
Fone: (41) 333-1111 - Curitiba - PR

- I) Contratar e gerenciar pessoal;
- II) Firmar contratos, termos de parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O Instituto LIFE terá as seguintes categorias de associados:

- I) Fundadores; e
- II) Afiliados, que são classificados nas seguintes subcategorias:
 - II. 1) Afiliados Efetivos; e,
 - II. 2) Afiliados Honorários.

Seção I

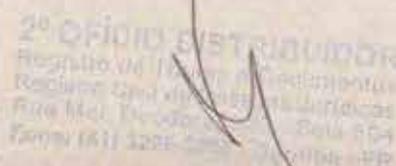
Dos Associados Fundadores

Art. 5º São considerados Associados Fundadores todas as pessoas jurídicas e físicas que assinarem a ata da Assembleia Geral de constituição do Instituto LIFE, bem como os próximos associados, num limite máximo de 15 (quinze), que integrem o quadro associativo da instituição mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data da ata da Assembleia Geral de constituição do Instituto.

Seção II

Dos Associados Afiliados

Art. 6º São considerados Associados Afiliados pessoas jurídicas e físicas convidadas pelos Associados Fundadores e as que tiveram sua solicitação de afiliação aceita pelo Conselho Diretor, que cumpram com os requisitos definidos neste Estatuto, e que:



[Handwritten signature]

- I) Concordem com os padrões de certificação adotados pelo **Instituto LIFE**; e
- II) Demonstrem compromisso ativo com os princípios e critérios da organização e com seus objetivos.

Art. 7º - A classificação dos associados afiliados é a seguinte:



- I) Afiliados Efetivos: as pessoas físicas e jurídicas, com ou sem fins econômicos, que contribuam regularmente para o desempenho das atividades do **Instituto LIFE** com serviços, bens e/ou recursos financeiros previamente estipulados pelo Conselho Diretor.
- II) Afiliados Honorários: as pessoas físicas e/ou jurídicas de notória reputação pública que prestem ajuda material, técnica e/ou moral para o engrandecimento do **Instituto LIFE**;

Art. 8º Os interessados em se associar devem formalizar o seu pedido de afiliação mediante solicitação, por escrito, dirigida à Secretaria Executiva do **Instituto LIFE**, em que constarão informações e dados cadastrais.

Parágrafo único: No caso de pessoa jurídica, na solicitação de afiliação já deverá constar o nome e a qualificação do representante titular e do respectivo suplente junto ao **Instituto LIFE**.

Art. 9º O pedido de afiliação será avaliado pelo Conselho Diretor, que se reserva no direito de requerer informação adicional relativa às atividades do interessado, e verificar a pertinência, ou não, da associação.

§ 1º Todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas na afiliação ao **Instituto LIFE** devem atender às obrigações deste Estatuto.

§ 2º O Conselho Diretor poderá rejeitar o pedido de associação mediante constatação de ação pessoal/profissional/empresarial/corporativa/institucional contrária à proteção e conservação da natureza e da biodiversidade e/ou atividades formalmente ilegais.

Art. 10º Aprovado o pedido de afiliação o mesmo terá imediata divulgação no sítio de internet do Instituto LIFE, de forma que qualquer associado possa contestar essa decisão no prazo de 3 (três) meses, contados a partir da data da publicação.

Parágrafo Único: A contestação deverá ser submetida, por escrito, à Secretaria Executiva, que levará o assunto para deliberação do Conselho Diretor, que poderá manter a aprovação do pedido de inscrição ou reformar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da contestação.

Art. 11º A lista de associados do **Instituto LIFE**, sistematicamente atualizada, será divulgada aos membros do Conselho Diretor e deverá estar publicada no sítio de internet da associação.

Art. 12º A condição de associado e os direitos decorrentes dessa condição são intransferíveis, salvo nas circunstâncias descritas no artigo 19 deste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º São direitos dos associados em dia com suas obrigações com a Associação:

- I) Participar e votar nas Assembleias Gerais, nas quais cada associado fundador ou afiliado que seja expressamente convidado pela Assembleia Geral para participar de tal órgão máximo, terá direito a um voto;
- II) Ser votado para os cargos eletivos do **Instituto LIFE**;
- III) Manifestar-se a respeito da admissão de novos associados;
- IV) Fazer parte de comissões e de grupos de trabalho e receber delegações e outorgas do Conselho Diretor.

Art. 14º São deveres dos associados:

- I) Promover o **Instituto LIFE**, cumprindo e observando as disposições do presente Estatuto Social, bem como das demais determinações/deliberações internas da entidade;
- II) Colaborar com os órgãos da Associação na realização de seus objetivos;



5

2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Registro - Curitiba
Rua Mar. Duquesne, 100 - Curitiba
Fone: (41) 322-1000 - Curitiba - PR

Handwritten initials and a signature in blue ink.

- III) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- IV) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, desde que seja associado fundador ou associado afiliado que seja expressamente convidado pela Assembleia Geral para participar de tal órgão máximo;
- V) Contribuir financeiramente com a entidade de acordo com contrato definido no ato de sua adesão;
- VI) Contribuir com os serviços a que estiverem obrigados;
- VII) Comunicar qualquer mudança de endereço, razão social, bem como de atividade e/ou administração;
- VIII) Divulgar a certificação LIFE.

§1º Os direitos de votar e ser votado do associado serão suspensos quando a contribuição anual a que está obrigado a efetivar não for paga no prazo estipulado, bem assim, o direito de representar perante a Associação. A suspensão durará até que o associado cumpra com a referida obrigação.

§2º As condições das anuidades serão especificadas em determinações formalmente emanadas e aprovadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

Art. 15º O associado poderá ser desligado do Instituto LIFE a qualquer tempo, voluntária ou compulsoriamente.

§1º O associado que desejar desligar-se voluntariamente do Instituto LIFE deverá fazê-lo mediante comunicação, por escrito, ao Conselho Diretor ou à Secretaria Executiva, que comunicará o Conselho Diretor.



§2º Será desligado do Instituto LIFE, por maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, o associado que: (i) deixar de cumprir com seus deveres de associado; (ii) participar de atividades consideradas contrárias aos interesses da Associação; e, (iii) não cumprir com os objetivos sociais estabelecidos no artigo 3º deste Estatuto.

§3º Ao associado excluído é assegurado o direito de apresentação de defesa escrita num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar de sua exclusão, endereçada ao Presidente do Conselho Diretor, a qual será julgada e decidida por maioria simples do referido órgão, que será convocado para tal fim.

§4º Caso a defesa seja indeferida, ao associado excluído é assegurada a apresentação de recurso escrito num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do indeferimento da defesa, endereçado ao Presidente do Conselho Diretor, o qual será julgado e decidido por maioria simples do referido órgão, que será convocado para tal fim.

§5º Não apresentada a defesa e/ou o recurso nos prazos estipulados nos parágrafos anteriores, presumir-se-á aceita a sua exclusão.

§6º O membro que se desligar da Associação não se eximirá de suas obrigações pendentes anteriores ao desligamento.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS

Art. 16º A administração do Instituto LIFE será exercida por seus órgãos, em conformidade com a competência atribuída a cada um deles pelo presente Estatuto, com adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 17º São órgãos do Instituto LIFE:

- I) Assembleia Geral;



II) Conselho Diretor;

III) Conselho Fiscal;

IV) Secretaria Executiva;

V) Comissões Técnicas.



Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 18º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho Diretor ou pela maioria de seus associados fundadores e afiliados. As convocações devem ser realizadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, via correio eletrônico e publicação de seu conteúdo em sítio de internet da associação, pela Secretaria Executiva.

Art. 19º As Assembleias Gerais são constituídas pela reunião de todos os associados fundadores e demais afiliados que sejam expressamente convidados pela Assembleia Geral para compor tal órgão máximo quando de seu ingresso no Instituto, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Associação, sendo suas deliberações tomadas pelo voto.

§1º Os associados membros da Assembleia Geral (fundadores e afiliados expressamente convidados) poderão se fazer representar na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária por meio de procuração com poderes específicos a outros associados membros da Assembleia Geral, inclusive para voto, e com a firma do outorgante devidamente reconhecida.

§2º Os associados membros da Assembleia Geral presentes podem representar por procuração até dois associados membros da Assembleia Geral ausentes.

Art. 20º O quorum mínimo para instalação da Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos associados membros da Assembleia Geral quites com as obrigações sociais, em primeira convocação, e de 20% (vinte por cento) dos associados membros da Assembleia Geral quites com as obrigações sociais, na segunda convocação, que se dará 30 (trinta) minutos após a

[Handwritten signatures and initials]

[Faint stamp and handwritten notes at the bottom right]

Parágrafo Único Não preenchido este requisito, será instalada a Assembleia Geral para deliberação da mesma pauta, com qualquer número de associados membros da Assembleia Geral quites com as obrigações sociais.

Art. 21º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser requerida pela maioria da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor, ou por seus Presidentes, ou ainda por pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros associados quites com as obrigações sociais, mediante apresentação de pauta e requerimento ao Presidente do Conselho Diretor, o qual deverá expedir a convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 22º Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger os membros que compõem o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II) Apreciar e deliberar o resumo do relatório anual da Secretaria Executiva;
- III) Analisar e aprovar o resumo do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do Conselho Fiscal;
- IV) Destituir os membros que compõe o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- V) Alterar os Estatutos Sociais;
- VI) Homologar a demissão/destituição do Secretário Executivo e de seu substituto eventual efetuada pelo Conselho Diretor, sempre que requerida por este Conselho.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V é exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 23º Os seguintes assuntos somente poderão ser tratados em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este propósito:

- I) Apreciar e aprovar alterações no Estatuto Social;



- II) Deliberar e aprovar a dissolução ou liquidação da Associação, neste caso com 2/3 dos associados presentes ou legalmente representados nos termos estabelecidos neste Estatuto.

Seção II



Do Conselho Diretor

Art. 24º O Instituto LIFE será composto por um Conselho Diretor, a quem competirá formular políticas e estratégias de atuação da entidade, assim como deliberar, controlar e orientar as ações da instituição.

Art. 25º O Conselho Diretor é constituído por até 15 (quinze) membros eleitos em Assembleia Geral, cujos mandatos deverão ser exercidos por um período de 3 (três) anos, permitida a reeleição para mandatos em períodos consecutivos.

§1º Os integrantes tanto devem representar os associados como podem ser especialmente indicados e aprovados em Assembleia Geral pela contribuição que podem dar para o cumprimento dos objetivos e finalidades do Instituto LIFE.

§2º Idealmente, o Conselho Diretor será constituído por 1/3 de integrantes do setor empresarial, 1/3 da sociedade civil e 1/3 da academia, não podendo esta proporção ser inferior a 1/5 para cada um destes setores.

§3º Na composição do Conselho Diretor, respeitada a proporcionalidade da composição setorial definida no parágrafo 2º, deve ser assegurada a presença de pelo menos 1/3 de integrantes com sólidos conhecimentos em biologia aplicada e/ou conservação da natureza.

§4º Para o caso de integrantes do Conselho Diretor que representam organizações associadas, em caso de desligamento da entidade que representa, a mesma deverá designar outro representante para ocupar a mesma vaga no Conselho Diretor para o cumprimento do mandato.

§5º Em caso de renúncia da entidade associada ou de seu representante eleito para o Conselho Diretor, deverá ser feita nova eleição para a vaga, a qual ocorrerá na primeira Assembleia Geral após a ocorrência do fato.

§6º Em caso de empate na eleição dos membros do Conselho Diretor, será conduzido ao cargo o de mais tempo de afiliação à Associação.

§7º Os membros eleitos do Conselho Diretor, afiliados à Associação ou indicados externos a ela, não serão remunerados em nenhuma hipótese.

§8º Nos primeiros 2 (dois) mandatos deve ser assegurado aos associados fundadores pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma vaga; nos mandatos seguintes, pelo menos 40% (quarenta por cento) das vagas do Conselho Diretor.

Art. 26º O Conselho Diretor terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos por maioria de votos dentre seus membros para mandato de 3 (três) anos, permitida recondução.

Art. 27º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, na sede do Instituto LIFE ou em outro local previamente escolhido, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) do total do Conselho Diretor.

Parágrafo único: Desde que pelo menos 50% (cinquenta por cento) das reuniões do Conselho Diretor sejam presenciais, as demais podem ser virtuais: por telefone, vídeo-conferência ou outros meios de comunicação virtual.

Art. 28º Compete ao Conselho Diretor:

- I) Definir as políticas que orientam as atividades gerais do Instituto LIFE, em conformidade com este Estatuto e com as melhores práticas de governança e economicidade;
- II) Aprovar padrões e metodologia de certificação.
- III) Fixar os valores de remuneração de cargos da Secretaria Executiva do Instituto LIFE, não eletivos, respeitados os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- IV) Apoiar os planos de captação de recursos e acompanhar a implementação do Planejamento Estratégico e do Plano Orçamentário;
- V) Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira da entidade;
- VI) Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;



Handwritten signature and faint text from the bottom of the page.

Handwritten initials or signature on the right margin.

- VII) Fiscalizar a gestão da Associação e examinar, a qualquer tempo, documentos da organização e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- VIII) Opinar, deliberar e aprovar os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Secretaria Executiva;
- IX) Autorizar a instalação de escritórios em outras localidades do país e no exterior;
- X) Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Secretaria Executiva;
- XI) Escolher e destituir auditores externos independentes;
- XII) Autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da organização, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- XIII) Decidir sobre os casos omissos do Estatuto Social;
- XIV) Estabelecer o valor da taxa anual de contribuição dos associados;
- XV) Praticar diretamente atos administrativos para a gestão da Associação, ou por intermédio da Secretaria Executiva, cujas atribuições poderão ser definidas em determinações formais emanadas e aprovadas pelo Conselho Diretor, transcritas em atas de reunião do Conselho ou documentos do Sistema de Gestão.
- XVI) Aprovar anualmente o relatório das atividades preparado pela Secretaria Executiva e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária com a divulgação de um plano de trabalho a ser realizado no ano seguinte;
- XVII) Aprovar as comissões técnicas e grupos de trabalho, cuja estrutura e atribuições serão instituídas e detalhadas nos documentos do Sistema de Gestão.
- XVIII) Resolver conflitos relativos aos padrões em discussão pelos grupos de trabalho cuja solução não pôde ser estabelecida consensualmente, ou por meio de votação democrática no âmbito dos referidos grupos.
- XIX) Designar, contratar, avaliar e demitir/destituir o Secretário Executivo e seu substituto eventual, delegando-lhes os poderes constantes dos Artigos 36 e 37. No caso específico de demissão/destituição poderá o Conselho Diretor requerer a sua posterior homologação por parte da Assembleia Geral;
- XX) Aprovar os documentos de gestão da Certificação, controlados e apresentados pela Secretaria Executiva; e,



XXI) Aprovar o ingresso de novos associados.

Parágrafo Único Os membros do Conselho Diretor podem ser removidos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, nos termos do art. 22, IV, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia Geral deverá eleger os respectivos sucessores para completar o(s) período(s) do(s) antecessor (ES) no desempenho da(s) função (ões).

Art. 29º Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I) Presidir a Associação;
- II) Presidir as Assembleias que se instalarem;
- III) Presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV) Representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, suplementarmente ao titular da Secretaria Executiva;
- V) Outorgar procuração em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI) Convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- VII) Aprovar a pauta das reuniões do Conselho Diretor, apresentado pela Secretaria Executiva;
- VIII) Solicitar relatórios e estudos à Secretaria Executiva para as reuniões do Conselho Diretor;
- IX) Reunir-se regularmente com a Secretaria Executiva para monitorar seu desempenho e progresso rumo aos objetivos propostos;
- X) Conduzir anualmente uma avaliação formal do desempenho da Secretaria Executiva; e,
- XI) Comunicar-se regularmente com os demais Conselheiros.

Art. 30º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Diretor assessorar o presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, ou ainda, em caso de vaga, até a eleição de substituto definitivo, pela primeira Assembleia Geral a ocorrer, ordinária ou extraordinariamente.



Art. 31º O Conselho Diretor se reunirá sempre que convocado pelo seu Presidente, por intermédio da Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com pauta definida.

§1º O "quorum" mínimo para a reunião do Conselho Diretor é de 50% dos membros mais um.

§2º Não havendo consenso, as decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples.

§3º Nos casos de votação com empate, o voto do presidente é qualificado para desempate.

Seção III



Do Conselho Fiscal

Art. 32º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Associação e assessoramento do Conselho Diretor.

Art. 33º O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros, associados ou não, indicados pelo Conselho Diretor e aprovados pela Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§1º A mesma regra será observada para os suplentes, que serão 3 (três), um para cada membro do Conselho Fiscal.

§2º O Conselho Fiscal se instalará com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus titulares.

§3º Os membros titulares deverão, em seguida à sua eleição, eleger um presidente e um vice-presidente entre os seus pares.

§4º No impedimento do presidente, assumirá automaticamente a presidência o vice-presidente.

§5º Na saída de um membro do Conselho Fiscal, antes do término de seu mandato, assumirá, automaticamente seu suplente.

56º Em caso de renúncia do membro suplente, deverá haver novas indicações por parte do Conselho Diretor à Assembleia Geral.

Art. 34º O Conselho Fiscal reunir-se-á prioritariamente na sede do "Instituto LIFE", podendo eventualmente reunir-se em outro local, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário.

Art. 35º Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar a administração econômica, financeira, contábil e gestão patrimonial, e monitorar os procedimentos financeiros e de controle interno da associação, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;
- II) Analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual da Associação que deverá ser elaborado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis e submetido ao exame do Conselho Diretor;
- III) Propor ao Conselho Diretor políticas de investimentos financeiros;
- IV) Recomendar ao Conselho Diretor contratação de auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis realizadas pela entidade; e
- V) As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

Parágrafo único: As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 36º A Secretaria Executiva é a instância encarregada da gestão da instituição, na forma como determinado neste Estatuto, sendo seu titular selecionado e contratado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único No caso do selecionado para o cargo ser um associado como pessoa física, enquanto tiver no exercício das funções atribuídas ao Secretário-Executivo terá por suspensos os seus direitos de associado.



15

SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO
Regist. de T. e C. P. P. M. e S.
Regist. Div. de T. e C. P. P. M. e S.
Rua. Mil. Zé do Rio, 100 - Jd. São José
Fone: (41) 3225-1111 - Curitiba - PR

Handwritten signature and initials in blue ink.

Art. 37º Compete à Secretaria Executiva:



- I) Organizar e contratar a estrutura funcional da instituição;
- II) Executar o planejamento aprovado pelo Conselho Diretor;
- III) Criar e desenvolver projetos, inclusive contratando os serviços de terceiros para tais fins;
- IV) Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob a sua execução, perante os Conselhos Diretor e Fiscal;
- V) Desenvolver atividades de divulgação dos objetivos da Associação;
- VI) Promover o reconhecimento da entidade conforme diretrizes do estatuto;
- VII) Representar a instituição legalmente podendo assinar cheques, contratos, inclusive trabalhistas, abrir contas bancárias, assinar procurações e outros instrumentos;
- VIII) Falar em nome entidade em eventos, aos meios de comunicação e outros meios públicos, em estreita articulação com o Presidente do Conselho Diretor, ao menos que seja formalmente impedido pelo Conselho Diretor;
- IX) Controlar e guardar os documentos de gestão da certificação, para posterior apresentação ao Conselho Diretor, órgão responsável por suas aprovações;
- X) Representar a instituição perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Prefeitura Municipal, Ministério do Trabalho, Receitas Federal e Estadual, Cartórios de Notas, Tabelionatos, Cartórios de Registros de Títulos e Documentos e demais órgãos mesmo os aqui não mencionados: requerendo, alegando, assinando, retirando documentos, guias, formulários e o que mais necessário for;
- XI) Prestar declarações e esclarecimentos e ainda, estabelecer cláusulas e condições, receber valores, passar recibos, receber e dar quitação; cumprir e satisfazer exigências; preencher formalidades; praticar enfim todos os demais atos necessários no bom e fiel desempenho das atividades do instituto;
- XII) Representar a Associação ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- XIII) Outras atividades ou responsabilidades delegadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único: As atividades dos membros da Secretaria Executiva poderão ser remuneradas, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

Seção V

Das Comissões Técnicas

Art. 38º Em decorrência de temas que demandem discussões mais aprofundadas por parte da instituição, tais como princípios, critérios e indicadores referentes à metodologia de certificação do Instituto LIFE, o Conselho Diretor instituirá Comissões Técnicas encarregadas da análise, discussão e encaminhamento dos mesmos.

§1º As Comissões Técnicas constituem instância de assessoramento do Conselho Diretor e da Assembleia Geral tendo, assim, caráter consultivo;

§2º As comissões técnicas deverão ser constituídas por especialistas na temática a que estejam encarregadas, os quais serão oriundos do segundo, terceiro e, mesmo, do primeiro setores, bem como da academia, sendo que para os integrantes representantes de organizações associadas ao Instituto LIFE estas precisam estar em dia com suas obrigações; e

§3º Em função do tema a que estejam encarregadas, as Comissões Técnicas tanto podem ser permanentes como ter caráter temporário devendo ter seu funcionamento detalhado nos documentos do Sistema de Gestão.

CAPÍTULO VI

DA NÃO REMUNERAÇÃO DE CARGOS

Art. 39º O Instituto LIFE não remunera, por qualquer forma, os seus cargos eletivos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII

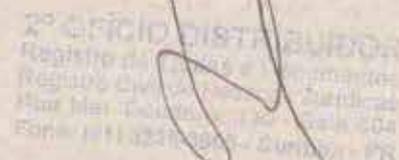
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 40º Constituem receitas do Instituto LIFE:

- I) Mensalidades e/ou anuidades pagas pelos Associados;



17



Handwritten initials and signature in blue ink.

- II) Subvenções ou auxílios governamentais, especialmente por meio de Termos de Parceria;
- III) Donativos, legados, doações, contribuições e subvenções de qualquer natureza;
- IV) Produtos de campanhas, cursos, congressos e eventos similares;
- V) Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;
- VI) Receitas oriundas de prestação de serviços e venda de produtos, correlatos ao objeto social do Instituto;
- VII) Taxas de avaliação pagas por instituições certificadoras para cobrir os custos do processo de acreditação;
- VIII) Taxas pagas pelas instituições certificadoras para a manutenção da acreditação;
- IX) Taxas para o uso das marcas registradas pelo Instituto LIFE; e
- X) Outras receitas oriundas de atividades compatíveis com os objetivos e finalidades institucionais.

§1º Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais a Instituição se destina.

§2º A alienação de bens imóveis e intangíveis far-se-á mediante aprovação da Assembleia por proposição do Conselho Diretor.

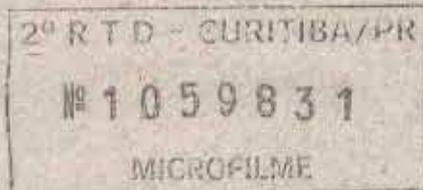
§3º As receitas podem ser provenientes de contratos, parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 41º O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 42º Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e serão preparadas as demais demonstrações financeiras relativas ao mesmo, para posterior apresentação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária.



Art. 43º As eventuais sobras do exercício constituirão fundo de manutenção da associação ou serão destinadas a projetos existentes ou que venham a ser criados pela instituição e aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44º Na elaboração das demonstrações contábeis deverão ser observados os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

§1º No primeiro trimestre do exercício financeiro subsequente o **Instituto LIFE** fará publicar o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Entidade do ano anterior, incluindo as certidões negativas de débitos previdenciários e fiscais, que serão colocados à disposição para exame de qualquer cidadão.

§2º Na ocorrência de celebração de termo de parceria com o poder público, o **Instituto LIFE** fará publicar, anualmente, o respectivo relatório financeiro e o relatório de execução do instrumento, inclusive as certidões de débitos previdenciários e fiscais, efetuando a prestação de contas nos termos do artigo 70 da Constituição Federal e inciso VII do art. 4º da Lei nº 9.790/99, com a realização de auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria, nos termos em que exigidos pela Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º O **Instituto LIFE** poderá ser dissolvido por deliberação da totalidade dos seus associados, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, que indicará os liquidantes, uma vez comprovado o desvirtuamento de suas finalidades e/ou a impossibilidade de cumprimento de suas finalidades ou ainda de sua sobrevivência.

§1º No caso de dissolução do **Instituto LIFE**, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que o **Instituto LIFE** tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.





§2º No caso de dissolução do **Instituto LIFE**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Instituto LIFE, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§3º Na hipótese do **Instituto LIFE**, qualificado como OSCIP, perder essa qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, arquivado com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido à outra entidade qualificada como OSCIP, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Art. 46º Os associados e os membros dos Conselhos não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo Único: O mandato eletivo dos cargos da Associação são exclusivos dos Associados e não de seus representantes.

Art. 47º Caso algum membro do Conselho Diretor ou da Secretaria Executiva seja acionado administrativamente ou judicialmente por ato regular de gestão e necessite de assessoria jurídica para patrocinar sua defesa administrativa e/ou judicial, após análise do caso por parte do Conselho Diretor e havendo conclusão de boa fé, ética e licitude no ato questionado, bem como subsequente aprovação de sua parte, o **Instituto Life** assumirá os custos do advogado/escritório de advocacia que irá patrocinar a defesa administrativa e/ou judicial do caso.

Art. 48º Os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, deverão ser aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social.

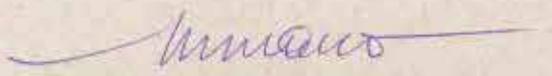
Art. 49º Quando deliberado pelos Associados, será realizada auditoria externa e independente nas contas da Associação.

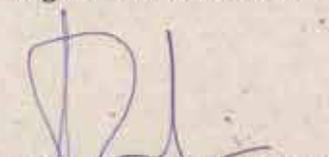
Parágrafo Único – Quando houver recursos oriundos de termo de parceria, a auditoria deverá ser realizada por auditores externos independentes.

Art. 50º Para fins de sua constituição, registro e início de suas atividades, será realizada uma Assembleia Geral de Constituição do **Instituto LIFE** com a presença de seus primeiros associados fundadores, os quais comporão o órgão Assembleia Geral de imediato, bem como elegerão seu

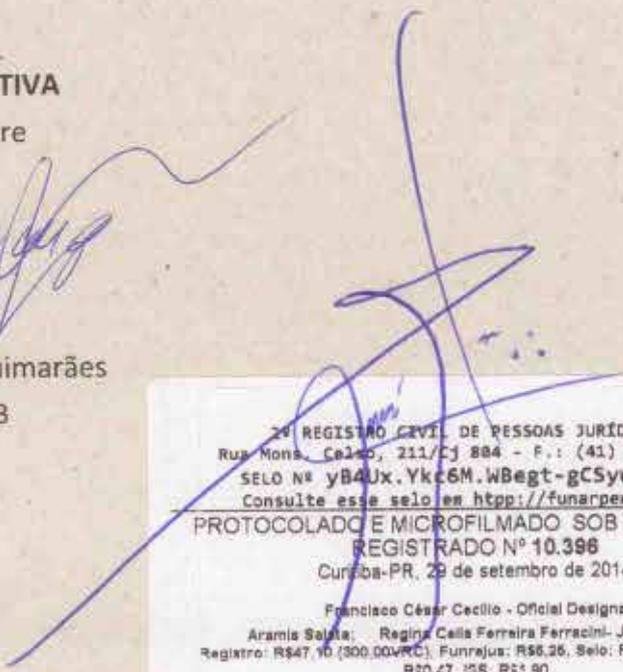
Presidente. Essa Assembleia Geral de Constituição também será responsável pela eleição/indicação dos primeiros membros do Conselho Diretor, assim como pela indicação e contratação do primeiro Secretário Executivo do Instituto, os quais ficarão definidos na própria ata de constituição. A primeira composição do Conselho Fiscal será definida pela Assembleia Geral nos termos em que exigidos no presente Estatuto Social, em momento oportuno após a constituição do Instituto LIFE.

Curitiba, 21 de agosto de 2014.


PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR
Miguel Serediuk Milano


SECRETARIA EXECUTIVA
Maria Alice Alexandre


ADVOGADO
Rilton Alexandre Guimarães
OAB/PR nº 34.007-B


2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Mons. Celedó, 211/Cj 804 - F.: (41) 3224-2444
SELO Nº yB4Ux.Ykc6M.WBegt-gCSyw.sIjs
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.059.831
REGISTRADO Nº 10.396
Curitiba-PR, 29 de setembro de 2014.
Francisco César Cecílio - Oficial Designado
Aramis Salta: Regina Cella Ferreira Ferracini- Juramentados
Registro: R\$47,10 (300.00VPC); Funrejus: R\$6,26; Selo: R\$0,75; Microfilme: R\$0,47, ISE: R\$1,90



2º R T D - CURITIBA/PR
Nº 1059831
MICROFILME

2º OFFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro de Pessoas Jurídicas e Juramentados
Rua Mons. Celedó, 211 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3224-2444 - Caixa 10